PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA -

CNPJ:- 04.394.805/0001-18

, -

Exercício:- 2025

PROCESSO Nº 4694 / 2025

DATA: 17/07/2025 - :11:17:04

TIPO: 1 - GERAL

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Requerente: P G M - PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO DE ROLIM DEMOURA

CPF/CNPJ: **RG/Insc. Est.:**

Endereço: ,

Complemento: **Bairro:**

Cidade: - **CEP:**

Telefone: **Celular:**

Endereço Complementar: N/A

ASSUNTO/MOTIVO: PROJETOS DE LEI

Alteração na LC nº 003-2002 e LC nº 219/2016 contator, economista, analista de sistema, ad. de empresa, arquiteto, eng. civil e agrônomo

P G M - PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO DE ROLIM DEMOURA , supra qualificado, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência requerer para que determine à repartição competente desta Prefeitura que lhe expeça:

Alteração no Art. 42, Anexo I da Lei Complementar nº 003/2004 e alterações na Lei Complementar nº 219, de 01 de julho de 2016 nos cargos contador e economista administrador de empresa, arquiteto, engenheiro agrônomo, engenheiro civil, analista de sistema.

Observação:

End. Correspondência: - **Nº:**

Bairro:

Cidade: -

CEP: **Complemento:**

Telefone: - **Celular:** - **Email:**

Arquivos Vinculados

Data	Usuário	Descrição	Documento
17/07/2025 11:27:10	69867615204	012 M 138 - altera a LC nº 003-2004 contador, economista, adm. de empresa, analista de sistema, arquiteto, engenheiro civil e agronomo. pdf	
17/07/2025 14:36:46	69949719291	Estimativa de Impacto LC 003-2004 e LC 219-2016 - Nível Superior.pdf	
24/07/2025 09:47:33	69747199220	Manifestação 114 - ALTERAÇÃO LEI 003 - (TABELA CONTAB e outros).pdf	

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA -

CNPJ:- 04.394.805/0001-18

, -

Exercício:- 2025

Zona:	Quadra:	Data	Cadastro	Lote:

Nestes termos,
Pede deferimento.

P G M - PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO DE ROLIM DEMOURA
Requerente

LUCIANI FERNANDES
Funcionário

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

MENSAGEM Nº 138/2025

Rolim de Moura/RO, 17 de julho de 2025.

Excelentíssimo Senhor Presidente do Poder Legislativo,

1. A propositura deste presente Projeto de Lei Complementar tem como finalidade promover alteração no Art. 42, Anexo I da Lei Complementar nº 003/2004 e alterações na Lei Complementar nº 219, de 01 de julho de 2016, conforme minuta de projeto anexo.

2. Destarte, que a propositura é de adequar os vencimentos dos Servidores Concursados de nível superior de cargos específicos uma vez que os mesmos percebem o salário base adverso de outros cargos de nível superior praticado no Município.

3. Dessa forma, Senhor Presidente, submeto à consideração de Vossa Excelência e seus pares a minuta do Projeto de Lei e seus anexos que a esta acompanha. Sendo só para o momento, subscrevo-me mui.

Cordialmente.

ALDAIR JÚLIO PEREIRA
Prefeito do Município de Rolim de Moura

Assinatura eletrônica - Identificador: 6dc8110c-032e-4d25-8829-a5897323a0cd - Página 1 / 8
Processo Agrupado - Página 3 / 18 - Gerado em 25/07/2025

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 12/2025

"Altera a Lei Complementar nº 003, de 23 de junho de 2004 e a Lei Complementar nº 219, de 01 de julho de 2016. "

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 65, I, da Constituição do Município.

Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte;

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Altera o inciso II, do Art. 42 da Lei Complementar nº 003, de 23 de junho 2004, que passará a vigorar com a seguinte disposição:

~~*Art. 42 ...*~~

~~*I- ...*~~

~~*II - GRUPO OCUPACIONAL DE NÍVEL SUPERIOR II - cargos caracterizados por ações desenvolvidas no campo de conhecimento específico para cujo provimento se exige graduação de nível superior ou habilitação legal equivalente, nas funções de* **administrador de empresa**~~*, administrador hospitalar, agente de defesa civil, agente público de contratação,* ~~***analista de sistema***~~*,* ~~***arquiteto***~~*, assistente social, auditor interno, bibliotecário, biólogo, biomédico, bioquímico,* ~~***contador***~~*, controlador Interno,* ~~***economista***~~*, enfermeiro, enfermeiro do trabalho,* ~~***engenheiro agrônomo***~~*, engenheiro ambiental,* ~~***engenheiro civil***~~*, engenheiro elétrico, engenheiro florestal, engenheiro sanitarista, farmacêutico, farmacêutico, fisioterapeuta, fonoaudiólogo, gestor ambiental, nutricionista, odontólogo, odontólogo bucomaxilofacial, odontólogo periodontista, odontólogo endodontista, odontólogo odontopediatra, psicólogo e terapeuta ocupacional, zootecnista.*

Art. 42 ...

I- ...

II - GRUPO OCUPACIONAL DE NÍVEL SUPERIOR II – cargos caracterizados por ações desenvolvidas no campo de conhecimento

Assinatura eletrônica - Identificador: 6dc8110c-032e-4d25-8829-a5897323a0cd - Página 2 / 8
Processo Agrupado - Página 4 / 18 - Gerado em 25/07/2025

específico para cujo provimento se exige graduação de nível superior ou habilitação legal equivalente, nas funções de administrador hospitalar, agente de defesa civil, agente público de contratação, assistente social, auditor interno, bibliotecário, biólogo, biomédico, bioquímico, controlador Interno, enfermeiro, enfermeiro do trabalho, engenheiro ambiental, engenheiro elétrico, engenheiro florestal, engenheiro sanitarista, farmacêutico, fisioterapeuta, fonoaudiólogo, gestor ambiental, nutricionista, odontólogo, odontólogo bucomaxilofacial, odontólogo periodontista, odontólogo endodontista, odontólogo odontopediatra, psicólogo, terapeuta ocupacional e zootecnista.

Art. 2º Acrescenta os incisos XXX e XXXI ao Art. 42 da Lei Complementar nº 003, de 23 de junho de 2004, com a seguinte redação:

Art. 42 ...

I- ...

...

XXX - GRUPO OCUPACIONAL DE NÍVEL SUPERIOR II "A" – cargos caracterizados por ações desenvolvidas no campo de conhecimento específico para gestão contábil e econômica, cujo provimento se exige graduação de nível superior ou habilitação legal equivalente, nas funções de ***contador e economista****.*

XXXI - GRUPO OCUPACIONAL DE NÍVEL SUPERIOR II "B" – cargos caracterizados por ações desenvolvidas no campo de conhecimento específico, cujo provimento se exige graduação de nível superior ou habilitação legal equivalente, nas funções de ***administrador de empresa, arquiteto, engenheiro agrônomo, engenheiro civil, analista de sistema****.*

Art. 3º Altera a tabela do GRUPO OCUPACIONAL DE NÍVEL SUPERIOR II do Anexo I, da Lei Complementar nº 003, de 23 de junho de 2004.

Art. 4º Cria a tabela do GRUPO OCUPACIONAL DE NÍVEL SUPERIOR II "A" e GRUPO OCUPACIONAL DE NÍVEL SUPERIOR II "B", no Anexo I, da Lei Complementar nº 003, de 23 de junho de 2004.

Assinatura eletrônica - Identificador: 6dc8110c-032e-4d25-8829-a5897323a0cd - Página 3 / 8
Processo Agrupado - Página 5 / 18 - Gerado em 25/07/2025

Art. 5º Revoga o § 1º e § 2º do Art. 4º, da Lei Complementar nº 219, de 01 de julho de 2016.

Art. 6º Exclui o cargo de Engenheiro Agrônomo do ANEXO I - QUADRO DE CARGOS E VALORES DA PRODUTIVIDADE, da Lei Complementar nº 219, de 01 de julho de 2016.

Art. 7º Revoga a Tabela III – Engenheiro Agrônomo e Tabela IV – Engenheiro Agrônomo do ANEXO II, da Lei Complementar nº 219, de 01 de julho de 2016.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Rolim de Moura/RO, 17 de julho de 2025.

ALDAIR JÚLIO PEREIRA
Prefeito do Município de Rolim de Moura

Assinatura eletrônica - Identificador: 6dc8110c-032e-4d25-8829-a5897323a0cd - Página 4 / 8
Processo Agrupado - Página 6 / 18 - Gerado em 25/07/2025

ANEXO I

Nível Superior II **Carga horária 40 Horas**					
Cód.	**Denominação do Cargo**	**Referências**			
NS-II	**Administrador de Empresa**	**I**	3.161,78	**X**	3.778,62
	Administrador Hospitalar	**II**	3.225,02	**XI**	3.854,19
	Agente de Defesa Civil	**III**	3.289,52	**XII**	3.931,28
	Agente Público de Contratação	**IV**	3.355,31	**XIII**	4.009,90
	Analista de Sistema	**V**	3.422,41	**XIV**	4.090,10
	Arquiteto	**VI**	3.490,86	**XV**	4.171,90
	Assistente Social	**VII**	3.560,68	**XVI**	4.255,34
	Auditor Interno	**VIII**	3.631,89	**XVII**	4.340,45
	Bibliotecário	**IX**	3.704,53	**XVIII**	4.427,26
	Biólogo				
	Biomédico				
	Bioquímico				
	Contador				
	Controlador Interno				
	Economista				
	Enfermeiro				
	Enfermeiro do Trabalho				
	Engenheiro Agrônomo				
	Engenheiro Ambiental				
	Engenheiro Civil				
	Engenheiro Elétrico				
	Engenheiro Florestal				
	Engenheiro Sanitarista				
	Farmacêutico				
	Farmacêutico Bioquímico				
	Fisioterapeuta				
	Fonoaudiólogo				
	Gestor Ambiental				
	Nutricionista				
	Odontólogo				
	Odontólogo Buco Maxilo Facial				
	Odontólogo Periodontista				
	Odontólogo Endodontista				
	Odontólogo Odontopediatra				
	Psicólogo				
	Terapeuta Ocupacional				

Assinatura eletrônica - Identificador: 6dc8110c-032e-4d25-8829-a5897323a0cd - Página 5 / 8
Processo Agrupado - Página 7 / 18 - Gerado em 25/07/2025

~~Nível Superior II~~ ~~Carga horária 40 Horas~~					
Cód.	**Denominação do Cargo**	**Referências**			
NS-II	Administrador Hospitalar	**I-**	3.161,78	**X-**	3.778,62
	Agente de Defesa Civil	**II-**	3.225,02	**XI-**	3.854,19
	Agente Público de Contratação	**III-**	3.289,52	**XII-**	3.931,28
	Assistente Social	**IV-**	3.355,31	**XIII-**	4.009,90
	Auditor Interno	**V-**	3.422,41	**XIV-**	4.090,10
	Bibliotecário	**VI-**	3.490,86	**XV-**	4.171,90
	Biólogo	**VII-**	3.560,68	**XVI-**	4.255,34
	Biomédico	**VIII-**	3.631,89	**XVII-**	4.340,45
	Bioquímico	**IX-**	3.704,53	**XVIII-**	4.427,26
	Controlador Interno				
	Enfermeiro				
	Enfermeiro do Trabalho				
	Engenheiro Ambiental				
	Engenheiro Elétrico				
	Engenheiro Florestal				
	Engenheiro Sanitarista				
	Farmacêutico				
	Farmacêutico Bioquímico				
	Fisioterapeuta				
	Fonoaudiólogo				
	Gestor Ambiental				
	Nutricionista				
	Odontólogo				
	Odontólogo Buco Maxilo Facial				
	Odontólogo Periodontista				
	Odontólogo Endodontista				
	Odontólogo Odontopediatra				
	Psicólogo				
	Terapeuta Ocupacional				

Nível Superior II "A" Carga horária 40 horas					
Cód.	**Denominação do Cargo**	**Referências**			
NS-II - "A"	**Contador** **Economista**	**I-**	9.169,16	**X-**	10.957,99
		II-	9.352,54	**XI-**	11.177,15
		III-	9.539,59	**XII-**	11.400,70
		IV-	9.730,38	**XIII-**	11.628,71
		V-	9.924,99	**XIV-**	11.861,28
		VI-	10.123,49	**XV-**	12.098,51
		VII-	10.325,96	**XVI-**	12.340,48
		VIII-	10.532,48	**XVII-**	12.587,29
		IX-	10.743,13	**XVIII-**	12.839,04

Nível Superior II "B" Carga horária 40 horas					
Cód.	**Denominação do Cargo**	**Referências**			
NS-II - "B"	**Administrador de Empresa** **Analista de Sistema** **Arquiteto** **Engenheiro Agrônomo** **Engenheiro Civil**	**I-**	7.019,15	**X-**	8.388,53
		II-	7.159,53	**XI-**	8.556,30
		III-	7.302,72	**XII-**	8.727,43
		IV-	7.448,78	**XIII-**	8.901,98
		V-	7.597,75	**XIV-**	9.080,02
		VI-	7.749,71	**XV-**	9.261,62
		VII-	7.904,70	**XVI-**	9.446,85
		VIII-	8.062,80	**XVII-**	9.635,79
		IX-	8.224,05	**XVIII-**	9.828,50

Assinatura eletrônica - Identificador: 6dc8110c-032e-4d25-8829-a5897323a0cd - Página 7 / 8
Processo Agrupado - Página 9 / 18 - Gerado em 25/07/2025

Consulte autenticidade do arquivo através do QR Code, ou copie e cole o link no navegador:
https://rolimdemoura.oxy.elotech.com.br/protocolo/consulta-autenticidade?identificador=6dc8110c-032e-4d25-8829-a5897323a0cd



ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO/FINANCEIRO

Em cumprimento ao disposto no inciso I do art. 16[i] da Lei Complementar nº 101/2000, e no parágrafo 1º[ii] e incisos do art. 169 da Constituição Federal, emite-se a presente estimativa de impacto orçamentário/financeiro.

OBJETO: Estimativa de impacto orçamentário/financeiro referente ao Projeto de Lei Complementar n.º 12/2025 que, *"Altera a Lei Complementar nº 003, de 23 de junho de 2004 e a Lei Complementar nº 219, de 01 de julho de 2016"*.

JUSTIFICATIVA: Conforme Mensagem n.º 138/2025 e Projeto de Lei Complementar n.º 12/2025; Processo n.º 4.694/2025.

CONSIDERAÇÕES: Considerando-se o Projeto de Lei Complementar n.º 12/2025 encaminhado pela Procuradoria Geral do Município, procedeu-se ao levantamento da despesa com pessoal considerando a folha de pagamento do mês de junho/2025. Posteriormente fora realizado o comparativo com o referido Projeto de Lei Complementar identificando as alterações proposta, com a finalidade de apurar a variação no montante da despesa com pessoal.

ESTIMATIVA DE GASTOS: Diante das considerações acima realizou-se a estimativa de impacto orçamentário/financeiro, apurando uma elevação na despesa com pessoal em aproximadamente **R$ 479.903,39** no exercício vigente, considerando sua aplicação a contar do mês de agosto de 2025 (5 meses).

Discriminação	2025	2026	2027
Parcelas remuneratórias (inclusive férias e 13º salário)	411.848	1.052.684	1.121.109
Encargos Sociais (INSS, RPPS, FGTS, etc.) inclusive 13º salário	68.055	173.949	185.255
SUBTOTAL	**479.903**	**1.226.633**	**1.306.364**
TOTAL	**479.903**	**1.226.633**	**1.306.364**

Observações e/ou Ressalvas:
- Para os exercícios 2026 e 2027, considerou-se a meta de inflação concomitante ao crescimento do País (PIB) para os períodos sobre os valores, ou seja, 6,50% para ambos os períodos.

PREVISÃO DE IMPACTO SOBRE A RECEITA CORRENTE LÍQUIDA:

Receita Corrente Líquida (realizada) acumulada nos últimos 12 meses			R$262.123.093
Gasto total com pessoal (realizado) acumulado nos últimos 12 meses			R$125.931.033
Percentual de comprometimento atual de gastos com pessoal			**48,0427%**
Acréscimo nos gastos com pessoal (proposto):	R$	(%) Ano	(%) Acumulado
No exercício financeiro de 2025	**R$479.903**	**0,1831%**	**48,2258%**
No exercício financeiro de 2026	R$1.226.633	0,4680%	48,5107%
No exercício financeiro de 2027	R$1.306.364	0,4984%	48,5411%

Observações e/ou Ressalvas:
- A Receita Corrente Líquida realizada nos últimos 12 meses, considerando o encerramento do último quadrimestre fiscal (abril/2025), conforme Anexo I do RGF, publicado no Diário Oficial dos Municípios (AROM) em 04/06/2025, Edição 3993;

Assinatura eletrônica - Identificador: 9b5f593b-c9ab-4c1e-b239-0b9e1b44782c - Página 1 / 5
Processo Agrupado - Página 11 / 18 - Gerado em 25/07/2025

- O percentual da despesa com pessoal acumulado nos últimos 12 meses, considerando o encerramento do último quadrimestre fiscal (abril/2025), encontra-se em ≈48,0427%, portanto, abaixo do limite de alerta de 48,60% previsto no inciso II do § 1º do art. 59 da LRF;
- Para apuração do impacto nos exercícios 2026 a 2027, prezando pela prudência em relação ao impacto da despesa, optou-se pela manutenção da receita corrente líquida.

CONSIDERAÇÕES

Nesta Estimativa de Impacto Orçamentário/Financeiro para Gasto com Pessoal somou-se ao índice apresentado no último quadrimestre os acréscimos apurados neste estudo, o qual atingirá o estimado de ≈48,2258% exercício corrente, e aproximadamente ≈48,5411% no segundo exercício subsequente à implantação, em caso de manutenção da receita corrente líquida, desta forma, mantendo-se abaixo do limite de alerta estipulado pela LRF.

Fica a cargo da Unidade Orçamentária afetada pelo impacto, em caso de deferimento da propositura, as adequações orçamentárias observando o encerramento do exercício, bem como a previsão na Lei Orçamentária para os exercícios subsequentes.

Ademais, cabe ressaltar que esta estimativa foi elaborada de forma individualizada, não considerando valores apurados em outros estudos elaborados anteriormente, mesmo que já tenham sido implantados, sendo prudente análise complementar de forma que reflita o resultado mais próximo da realidade da despesa futura com pessoal.

Encaminho esta Estimativa de Impacto Orçamentário/Financeiro ao Sr. Secretário Municipal de Fazenda para ciência, posteriormente remeta-o à secretaria de origem para conhecimento e ao Controle Interno para manifestação.

Rolim de Moura, 17 de julho de 2025.

Tiago Luiz Jankoski Bampi
Economista
CORECON/RO: 566
Matrícula: 6620

PREMISSAS E METODOLOGIAS

- Meta de Inflação para os exercícios 2026 e 2027, conforme Resoluções do Banco Central n° 5.141.

---

[i] **Art. 16.** A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

§ 1o Para os fins desta Lei Complementar, considera-se:

I - adequada com a lei orçamentária anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;

II - compatível com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, a despesa que se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.

§ 2o A estimativa de que trata o inciso I do caput será acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas.

§ 3o Ressalva-se do disposto neste artigo a despesa considerada irrelevante, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias.

§ 4o As normas do caput constituem condição prévia para:

I - empenho e licitação de serviços, fornecimento de bens ou execução de obras;

II - desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3o do art. 182 da Constituição.

[ii] **Art. 169.** A despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

§ 1º A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas: (Renumerado do parágrafo único, pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

II - se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA
PODER EXECUTIVO

MEMÓRIA DE CÁLCULO
ESTIMATIVA DE IMPACTO

QUADRO 1: Altera a Lei Complementar n.º 003/2004 e Lei Complementar n.º 219/2016.

Despesas	Diferença	Diferença Gratificações	Diferença Gratificações/ Adicionais	Encargos	Total	Quant. de	Auxílio	Custo Mensal	Custo Mensal (acréscimo)
Cargos	Salário Base	(personalíssimas)	(demais)	Sociais		Servidores	Alimentação	Acréscimo	(Exceto 13º e Férias)
Cargos conf. Anexo I Proj. de Lei Comp.	34.652,32	42.097,91	-3.532,75	12.564,01	85.781,49	7,00	-	**85.781,49**	**85.781,49**
				-	-		-	**-**	

NOTAS:

1 - O valor referente a diferança salário base retrata a variação encontrada entre os valores constantes na folha de pagamento do mês de junho/2025 e os valores propostos no Projeto de Lei, considerando seus reflexos;

2 - Os encargos sociais se deram da aplicação do referido percentual sobre a base de contribuição ao RPPS, conforme folha de pagamento de junho/2025;

	Salários	Encargos Sociais	Gratificações Adicionais	Férias
	34.652,32	12.564,01	38.565,16	36.608,74
	0,00	0,00	0,00	0,00
Ano=	**415.827,84**	**150.768,15**	**462.781,92**	**36.608,74**
13º=	**34.652,32**	**12.564,01**	**38.565,16**	

	Receita Corrente Líquida (RCL)	262.123.092,95
	Despesa com Pessoal (DP)	125.931.033,37
	04/2025 (1Q25)	**48,0427%**
	DP < Limite de Alerta	

2025					**5**	
Ano=	**173.261,60**	**62.820,06**	**192.825,80**	**15.253,64**		
13º=	**14.438,47**	**5.235,01**	**16.068,82**			
	187.700,07	**68.055,07**	**208.894,62**	**15.253,64**	**479.903,39**	
Auxílio Alimentação=					**0,00**	
Total Exercício 2025=					**479.903,39**	

2025	479.903,39
	0,1831%
	48,2258%
	DP < Limite de Alerta

2025					**0**	PIB =	0,00%
Ano=	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**		Inflação =	0,00%
13º=	**0,00**	**0,00**	**0,00**				**0,00%**
	0,00	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**		
Auxílio Alimentação=					**0,00**		
Total Exercício 2025=					**0,00**		

2026	1.226.633,07
	0,4680%
	48,5107%
	DP < Limite de Alerta

2026					**12**	PIB =	2,00%
Ano=	**442.856,65**	**160.568,08**	**492.862,74**	**38.988,31**		Inflação =	4,50%
13º=	**36.904,72**	**13.380,67**	**41.071,90**				**6,50%**
	479.761,37	**173.948,76**	**533.934,64**	**38.988,31**	**1.226.633,07**		
Auxílio Alimentação=					**0,00**		
Total Exercício 2026=					**1.226.633,07**		

2027	1.306.364,22
	0,4984%
	48,5411%
	DP < Limite de Alerta

2027					**12**	PIB =	2,00%
Ano=	**471.642,33**	**171.005,01**	**524.898,82**	**41.522,55**		Inflação =	4,50%
13º=	**39.303,53**	**14.250,42**	**43.741,57**				**6,50%**
	510.945,86	**185.255,42**	**568.640,39**	**41.522,55**	**1.306.364,22**		
Auxílio Alimentação=					**0,00**		
Total Exercício 2027=					**1.306.364,22**		

Atualização: **17/07/2025**

MANIFESTAÇÃO N° 114/2025-CGM

CONSIDERANDO A Controladoria-Geral do Município de *Legalidade, Legitimidade e Economicidade*, no uso de suas atribuições legais, em especial ao disposto nos artigos 31, 70, 74 e 75 da Constituição Federal; art. 59 da Lei Complementar nº. 101/00; conjugados com o disposto nas Leis nº. 4.320/64 e artigos 102, 113 e 116 todos da Lei nº. 8.666/93 e Lei Orgânica Municipal, dentre outros dispositivos normativos, com o intuito de exercer controle das unidades executoras vinculadas às secretarias e aos demais órgãos municipais.

Aportou nessa Controladoria-Geral, o Processo Eletrônico nº 4694/2025, contendo a Mensagem nº 138/2025, Projeto de Lei Complementar nº 012/2025, que versa (assunto) sobre: *"altera a Lei Complementar nº 003 de 23 de junho de 2004 e a Lei Complementar nº 219, de 01 de julho de 2016".*

Informamos que esta Controladoria Interna tem o condão de analisar sob a ótica **financeira/orçamentária**, cabendo a Procuradoria Geral a análise efetiva sobre a **legalidade** ou **não** da solicitação. Assim dispõe a Decisão Normativa n° 002/2016/TCE-RO em seu art. 8º, X, vejamos:

> Art. 8º Na qualidade de Órgão Central do Sistema, a UCCI de cada ente controlado, para o exercício de suas competências institucionais, e respeitadas as disposições legais concernentes a cada ente controlado, além das estabelecidas no âmbito do respectivo regimento interno, se houver, tem as seguintes atribuições:
>
> X – quando consultado em procedimento que justifique sua atuação, atendidos os requisitos de materialidade, risco e relevância, interpretar e pronunciar-se sobre a legislação e normas **concernentes a orçamento, contabilidade, finanças públicas** e outras correlatas ao controle da Administração Pública, **sem prejuízo da manifestação do órgão de assessoria jurídica do ente controlado; (grifos nossos)**

Assim sendo, podemos observar que consta anexo ao projeto, estimativa de impacto orçamentário/financeiro, onde apresenta um índice de 48,22% para o exercício corrente, e 48,51% e 48,54% para os dois anos subsequentes.

Quanto às limitações impostas pela Lei de Responsabilidade Fiscal, informamos que o Município encontra-se em acordo com os percentuais mínimos exigido pela Lei de Responsabilidade Fiscal, conforme informação do Relatório de

Gestão Fiscal referente ao primeiro quadrimestre de 2025, com o índice de 48,04% nas despesas com pessoal.

Assim sendo, e considerando este Controle Interno, que os princípios básicos da administração pública estão sendo observados pelo ordenador da despesa, não vislumbramos óbice proposto pelo projeto, desde que comprovadas as adequações orçamentárias para tal despesa.

Vale lembrar que este posicionamento é orientativo com base nas informações técnicas apresentadas no processo em questão, e que os percentuais de gastos podem sofre alterações conforme o desenvolver das atividades e arrecadação do município e diante disso orientamos ao Gestor que observe e acompanhe de forma precisa, as **demandas relacionadas** que podem acarretar aumento de despesas com pessoal, estando sujeito a causar desequilíbrio econômico/financeiro, levando à sanções futuras.

Sendo o que temos a manifestar.

Rolim de Moura/RO, 24 de Julho de 2025.

ARETUZA COSTA LEITÃO
Controladora-Geral do Município
Portaria n° 019/2021

Consulte autenticidade do arquivo através do QR Code, ou copie e cole o link no navegador:
https://rolimdemoura.oxy.elotech.com.br/protocolo/consulta-autenticidade?identificador=59417ba7-90a9-4986-ae46-d6d0600fd295